



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### ACESSO DOS JORNALISTAS À EXPO'98

(Aprovada na reunião plenária de 3.JUN.98)

I - Tendo o Sindicato dos Jornalistas colocado à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) as circunstâncias que envolvem o processo de acreditação dos jornalistas junto da EXPO'98, foi a questão levantada por este órgão perante a Parque EXPO'98, S.A., para que sobre ela se pronunciasse.

Fundamentalmente, vem aquela empresa confirmar, perante a AACS, a metodologia referida pelo Sindicato dos Jornalistas, apresentando, para ela, as justificações que considera pertinentes.

Diz, no essencial, a empresa:

1) *"Tratando-se um recinto fechado com exigências de segurança e operacionalidade muito rigorosas, dado o elevado número de visitantes e de altas individualidades que nele circulam, foram estabelecidas normas que passam pela acreditação dos jornalistas, segundo indicações do órgão de informação a que pertencem ou para o qual trabalham"*

2) *"O dossier de acreditação pressupõe o fornecimento de um conjunto de dados que integram a base de dados da Parque EXPO'98, registada na Comissão Nacional da Protecção de Dados Pessoais Informatizados..."*

3) *"O procedimento de acreditação dos jornalistas é exactamente igual, em substância, ao de qualquer outra pessoa que, no exercício da sua profissão, se desloque ao recinto. Preenchem-no Comissários-Gerais, Embaixadores, Fornecedores, Artistas, Visitantes Eventuais e Trabalhadores. No entanto, simplificou-se o processo de acreditação dos jornalistas. Assim, enquanto aos trabalhadores por conta de outrem é geralmente solicitada a aposição do carimbo da empresa para validação do pedido de acreditação, aos jornalistas foi poupada esta formalidade. Toma-se como boa a indicação prévia de empresa ao serviço da qual se encontram e a comprovação da identidade é feita contra a apresentação de carteira profissional. No caso dos jornalistas em regime de 'free-lance' é por princípio solicitado a apresentação de uma carta da empresa para a qual colaborem."*

4) *"Não existe limite estabelecido administrativamente ao número de jornalistas a acreditar por órgão de informação. No entanto, tem-se tentado encontrar, juntamente com os órgãos de informação, critérios de razoabilidade. A título de exemplo, foi esse o procedimento com um órgão de informação escrita que tinha inicialmente proposto a acreditação da totalidade da sua redacção (80 jornalistas), tendo vindo a reduzir o seu pedido para 30 pessoas."*

./.



1344



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

**II.1** - Incumbindo à Alta Autoridade para a Comunicação Social "**Assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa**" (Artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho), o condicionamento do exercício da actividade dos jornalistas coloca, em princípio, matéria da competência deste órgão, aliás, na linha de outros pronunciamentos sobre a questão.

**II.2** - O exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa, consagrados constitucional e legalmente, não são, naturalmente, ilimitados. A carteira profissional do jornalista atesta uma condição profissional, não titula necessariamente o seu detentor para todo e qualquer serviço. Tal é assim assumido e praticado nacional e internacionalmente, sobretudo quanto a actos previsíveis, que não envolvam emergências e premências.

Assim sendo, admite-se o estabelecimento, por parte da Parque EXPO'98, de critérios para a acreditação de jornalistas.

**II.3** - Ocorre, porém, que se revela inaceitável a exigência de um conjunto de informações pessoais destinado a integrar a base de dados daquela empresa, embora registado na Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados. Com efeito, os únicos dados acrescidos exigíveis a um jornalista por parte da entidade junto da qual actuem profissionalmente são os constantes da sua carteira, e, eventualmente, ainda os elementos relativos aos objectivos genéricos do serviço, remetidos pelo órgão de informação a que pertencem ou para o qual trabalham. De outra forma, criar-se-ia uma acreditação da acreditação que a carteira já é, ou seja, ignorar-se-ia a função e a dignidade da carteira, a qual teria de ser estranhamente complementada por um novo critério e uma nova aprovação, no caso os da Parque EXPO'98.

**II.4** - Também oferece alguma dificuldade a aceitação de critérios estabelecendo algo que pode ser definido como quotas de jornalistas por órgão de comunicação social. Ainda que, no limite, o pragmatismo possa fazer aceitar o estabelecimento destas quotas, ele deverá ser exclusivamente quantitativo e não baseado em valorações pessoais antes assente em critérios equânimes e transparentes.

**III.** - Assim, em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciando, no âmbito das suas atribuições legais e a pedido do Sindicato dos Jornalistas, alegados critérios de acreditação de jornalistas estabelecidos pela Parque EXPO'98, S.A., entende:

**III.1** - Que a prova da qualidade de jornalista se faz através da exibição da respectiva carteira, sendo esta suficiente, como acreditação profissional, em



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

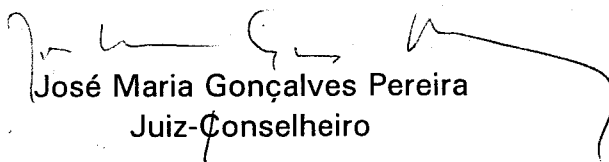
todas as circunstâncias, não se justificando que o jornalista seja obrigado a preencher quaisquer fichas com dados pessoais.

**III.2** - Que, admitindo-se embora, por motivos estritamente pragmáticos, que a Parque EXPO'98, S.A. possa ratear o número de jornalistas habilitados, por órgão de comunicação social, a desempenhar a sua função profissional no recinto daquela exposição, tal prática apenas é aceitável através de quotas filiadas em critérios equitativos e claros.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho, José Garibaldi e abstenções de Fátima Resende e Manuela Coutinho Ribeiro.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 3 de Junho de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

AP/CA

1376